



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 245/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA
DEPUTADO Gessivaldo Isaías

EMENTA: Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento do Cancer.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías que visa instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento do Câncer, a ser conduzida anualmente durante a semana que abrange o Dia Nacional de Enfrentamento do Cancer – 27 de novembro.

Afirma o autor que uma proposição análoga a presente já se tornou Lei no Estado do Amazonas, mediante Lei Estadual nº 6.314/2023.

Diz que o diagnóstico de câncer representa um momento de considerável adversidade, porém certas apreensões dos pacientes podem ser atenuadas mediante a implementação de medidas simples, como a utilização de perucas para atenuar a perda capilar.

Assim, entende ser de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, razão porque pede o apoio dos colegas para aprovação da presente Lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não trata de matéria de legitimidade exclusiva do Governador do Estado do Piauí. Destaque-se que quanto a iniciativa, Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em 'numerus clausus' no artigo 61 da Constituição do Brasil', sendo de observância obrigatória pelos demais entes da federação². No caso em questão, não se vislumbra violação da competência privativa prevista na Constituição Federal de 1988. Já no que tange a Constituição Estadual, não se vislumbra também nenhum vício, o artigo 75§2º da Constituição do Estado do Piauí não prevê como competência exclusiva do Governador a iniciativa de lei que trata da presente matéria.

Assim, foi observado, in casu, que a iniciativa está em consonância ao disposto na Constituição do Estado do Piauí e do Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de outubro de 2023.

Deputado HELIO ISAIAS

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/10/2023
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Justiça

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Em 24 / 10 / 2023

Ao Deputado Dr. Vinícius

Em, 24/10/23

EM, 240 / 11 / 23

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Culture, Education
Social